

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 975/82

INTERESSADO : DANIEL ENRIQUE VECCHIO

ASSUNTO :EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE : 908 /82 - CESG - APROVADO EM 09/06/82.

1. HISTÓRICO

DANIEL ENRIQUE VECCHIO, RG nº 16.986.235, de nacionalidade Argentina, tendo realizado seus estudos em escolas do exterior, requer deste Conselho a declaração de equivalência dos mesmos aos do sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento de estudos.

Declara que freqüentou sete anos de estudos primários na Escola "General Glemes"/Buenos Aires e apresenta os seguintes documentos

- a) certificado de curso de 1º ciclo da Escola Nacional de Comércio nº 5 "José de San Martín", realizada nos anos de 1966 a 1970 e correspondentes à área terciária;
- b) certificado das disciplinas cursadas na Faculdade de Ciências Econômicas nos anos de 1971, 1974, 1975, 1976, 1977 e 1978, sendo aprovado em doze disciplinas e obtendo resultado insuficiente nas outras cinco.

Os documentos estão legalizados pelo Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires/Argentina e traduzidos por tradutor público juramentado.

2. A P R E C I A Ç Ã O

Os estudos realizados pelo interessado atendem às exigências do sistema brasileiro para conclusão do ensino de 2º grau.

3. C O N C L U S Ã O

Os estudos realizados por Daniel Enrique Vecchio, em escolas argentinas, são equivalentes aos da conclusão do ensino do 2º grau no sistema brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 19 de maio de 1982

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR - RELATOR

PROCESSO CEE: 975/82

PARECER CEE: 908 /82

fls.02

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota COMO seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1982

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de junho de 1.982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE